



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 002/2022 **De 03 de janeiro de 2022.**

“Regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública, na Câmara Municipal de Sericita/MG.

A Presidente da Câmara Municipal de Sericita-MG, **Eloiza Saraiva Cardoso Reis**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno,

Considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito Legislativo.

RESOLVE:

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo regulamentar em âmbito legislativo a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As licitações se realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, que comporá a comissão de contratação.

§ 1.º - As atribuições do agente de contratação e sua equipe de apoio são as de receber sugestões para licitar, elaborar editais, submeter a análise jurídica, publicar nos termos definidos no art. 176, parágrafo único, receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital, que se encerram basicamente em:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 2.º - O edital obrigatoriamente será sub jacente a Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo apenas conter complementos de vácuos legis, caso existam; além dos critérios de condução e julgamento do procedimento licitatório.

§ 3.º - Para o julgamento, caso pare dúvidas, o agente de contratação poderá contar com auxílio de sua equipe de apoio e, também, de profissionais especialistas mediante contratação específica.

§ 4.º - O julgamento de impugnações a dispositivos editalícios caberá ao agente de contratação, que será realizado no prazo previsto na lei e publicado na imprensa oficial. No caso do acolhimento de impugnação que resulte em mudança substancial, o edital será republicado com a antecedência temporal definida em lei. Caso seja situações simples que não implique em alteração de propostas ou a inserção de novos documentos, a decisão será apenas comunicada aos licitantes participantes.

§ 5.º - No caso de recurso o julgamento poderá ser realizado pela autoridade que lhe deu causa, ou seja, o agente de contratação, no prazo definido em lei. Se este se declarar suspeito, encaminhará o recurso com as razões da suspeição à autoridade superior, que julgá-lo-á no prazo previsto em lei.

DA PESQUISA DE MERCADO

Art. 3º A pesquisa de preços de mercado de que tratam os §§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para subsidiar valores referenciais, será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;

II – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal da cotação, com a devida justificativa da escolha dos fornecedores, e os preços cotados não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da publicação do edital.

§ 1.º - Em todas as situações aduzidas o agente público responsável pela realização da pesquisa deverá juntar a documentação aos autos.

§ 2.º - A hipótese do § 3.º do art. 23, quando não envolver a utilização de recursos de transferências voluntárias da União, e que os fornecedores instados não atenderem as cotações solicitadas, poderá o órgão licitante promover pesquisa junto a três fornecedores, mediante simples anotação de preços expostos em prateleiras, por agente público, utilizando-se este da presunção de veracidade da informação prestada.

§ 3.º - Considerar-se-á preços abusivos relativamente a definição de preços referenciais, com prejuízo ao erário, a variação superior a vinte e cinco por cento sobre o preço médio no



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

mercado regional, apurado por comissão de agentes públicos especialmente designada para tal fim.

§ 4.º - Quando a variação de que trata o parágrafo anterior for para baixo em relação ao preço referencial, considerar-se-á manifestamente inexequível o percentual igual ou maior que trinta por cento. Neste caso o licitante ofertante deverá oferecer garantia adicional correspondente a diferença entre o preço final negociado e o de referência definido pela Administração.

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA LICITAÇÃO

Art. 4º Até que a Câmara Municipal se cadastre ao Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP) criado pelo art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a modalidade escolhida, a Câmara Municipal poderá fazer suas publicações de atos relativos a licitações:

I - no diário oficial do Estado de Minas Gerais;

II - No diário oficial da Câmara Municipal;

III - no sítio eletrônico da Câmara Municipal www.camarasericita.mg.gov.br.

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

Art. 5º A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista; e

IV - econômico-financeira.

§ 1.º - A habilitação jurídica dar-se-á mediante a apresentação de(a):

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 4.º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

§ 5.º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69 e 70, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES

Art. 6º Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 7º A Controladoria da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

DO FISCAL OU GESTOR DE CONTRATOS

Art. 8º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§ 1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á à questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERICITA

Av. Sebastião Gomes dos Reis, nº321, Bairro Santa Cruz, CEP: 35.368-000 - FONE: (0xx31) 3875-5202

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que a Câmara adotará as funcionalidades da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 10º Toda prestação de serviços contratada pela Câmara não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sericita, 03 de janeiro de 2022.

Eloiza Saraiva Cardoso Reis
Presidente da Câmara Municipal